



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.64/70

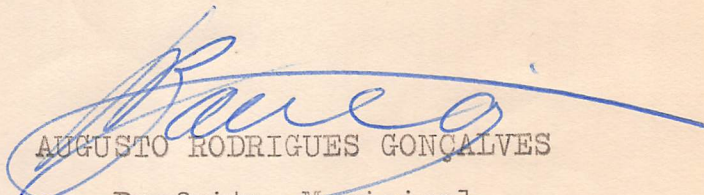
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 50 E PARÁGRAFO ÚNICO
DA LEI MUNICIPAL Nº.65/66 DE 31/DEZEMBRO/1966

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - O Artigo 50 (cincoenta) e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº.65/66 de 31 de Dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação: "EXPIRADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 27 DESTA LEI, A REPARTIÇÃO COMPETENTE PROVIDENCIARÁ, IMEDIATAMENTE, A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DA "DÍVIDA ATIVA" "

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 1970.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGUSTINO VINCENZI

func.resp.p/serv.exp.secretaria